

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, nos arts.1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente pelo art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta CPMI o pedido de realização da oitiva do senhor Mauricio Camisotti, atualmente recolhido a estabelecimento prisional, diretamente ao diretor do presídio em que se encontra custodiado,.

JUSTIFICAÇÃO

Na 9ª sessão da CPMI realizada em 18 de setembro de 2025, o presidente e o relator informaram que a Polícia Federal indicou a necessidade de prévia autorização do Supremo Tribunal Federal para que a Comissão colhesse depoimento de investigado preso.

O art. 185, § 1º, do Código de Processo Penal dispõe que o interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares, bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. Tal previsão para a fase acusatória do processo penal é aplicável à etapa investigatória da persecução penal, nos termos do art. 6º, inc. V, do CPP.



Essa prerrogativa conferida à autoridade judiciária e à autoridade policial é, por óbvio, extensível a esta CPMI, pois o art. 58, § 3º, da Constituição Federal atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, de maneira que não existe razão para condicionar a realização de depoimento em presídio à anuência do Poder Judiciário.

Subordinar o exercício da competência investigatória desta CPMI à autorização judicial representaria restrição ilegítima de prerrogativa constitucional de investigação do Poder Legislativo, afrontando a separação dos Poderes, ao colocá-lo como subserviente ao Poder Judiciário, o que vulnera o art. 2º da Constituição Federal de 1988.

O depoimento de Mauricio Camisotti, conhecido como “careca do INSS”, é essencial para a elucidação dos fatos investigados no âmbito da Operação Sem Desconto e para o esclarecimento das responsabilidades quanto às fraudes contra o INSS, motivo pelo qual é imperativa a colheita de seu depoimento no estabelecimento prisional no qual se encontra custodiado.

Por isso, deve ser garantida à CPMI a possibilidade de colher seu testemunho no próprio estabelecimento prisional, com a segurança necessária, sem intermediação indevida de outro Poder.

Assim, requer-se o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento, para que seja expedido ofício ao diretor do estabelecimento prisional, a fim de viabilizar a oitiva de Mauricio Camisotti, e, com isso, assegurar a plena eficácia dos trabalhos da CPMI e o respeito às competências constitucionais do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)



Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Senador(es)

- 1 Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)

